



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 04107/22

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Montadas - PB

Exercício: 2021

Responsável: Yury Veríssimo de Souza

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS/PB – EXERCÍCIO DE 2021. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADOR DE DESPESAS – MANDATÁRIO – CONTAS DE GESTÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. **Regularidade das contas.**

ACÓRDÃO AC2 – TC 01783/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS/PB, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), **em JULGAR REGULARES** as contas de gestão, sob a responsabilidade do **Sr. Yury Veríssimo de Souza**, referente ao exercício de **2021**.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 04107/22

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sessão Remota/Presencial da 2ª Câmara

João Pessoa, 08 de agosto de 2023

mfa



I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Montadas, sob a responsabilidade do Gestor, **Sr. Yury Veríssimo de Souza**, referente ao exercício de **2021**.

A Auditoria após exame do feito, inclusive com relação apresentada, concluiu às fls. 428/433, pela permanência da irregularidade relativa percepção de Remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988 Art. 37, inciso X da CRFB/1988.

Quanto aos demais aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, sugere-se a leitura da documentação juntada aos autos.

O Ministério Público de Contas(MPC), à fl. 440, opinou pela REGULARIDADE das contas em análise, de responsabilidade do **Sr. Yury Veríssimo de Souza**, referente ao exercício de **2021**, Vereador-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montadas.

Em face das conclusões da Auditoria e do MPC, houve notificações de praxe.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 04107/22

II - VOTO DO RELATOR

Diante dos fatos e fundamentos expostos, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e voto no sentido de que esta Câmara decida pela regularidade da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Montadas, sob a

responsabilidade do **Sr. Yury Veríssimo de Souza**, referente ao exercício de **2021. É o voto.**

João Pessoa, 08 de agosto de 2023

Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Relator

mfa

Assinado 23 de Agosto de 2023 às 18:09



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Agosto de 2023 às 09:43



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO